



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 304 /COGSE/SEAE/MF

Brasília, 10 de setembro de 2002.

Ref.: Ofício n.º 843/2002/SDE/GAB, de 26 de fevereiro de 2002.

Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.001251/2002-54.

Requerentes: International Sports Programming LLC; PSE Holdings LLC; Liberty Media Corporation; Liberty Finance LLC e Liberty Programming Argentina, Inc.

Operação: Associação entre as requerentes para a criação de uma nova empresa, a Fox Pan American Sports.

Recomendação: Aprovação, sem restrições.

Versão: Pública.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa da Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Artigo 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **International Sports Programming LLC; PSE Holdings LLC; Liberty Media Corporation; Liberty Finance LLC e Liberty Programming Argentina, Inc.**

1. DAS REQUERENTES

1.1. Requerente A

1. **A International Sports Programming LLC (“Fox Sports”)**, com sede em Los Angeles, Estados Unidos da América, é uma empresa do Grupo News Corporation Limited (“Grupo News”), sociedade anônima australiana. A Fox Sports tem como única atividade no Brasil a venda de programação esportiva a operadores brasileiros de televisão, por meio de sua subsidiária Fox Sports International BV.

2. O Grupo News atua em diversos ramos de comunicação e entretenimento, como jornais, revistas, livros, serviços gráficos, rádio e televisão, filmes, vídeos e discos. Atua também na indústria de informática e telecomunicações, nas áreas de periféricos, programas, consultoria e transmissão de dados.¹ O Grupo News possui participação acionária em diversas empresas que atuam, direta ou indiretamente, no Brasil e no Mercosul. No Brasil, encontram-se a News DTH do Brasil Comércio e Participações Ltda.; a Net Sat Serviços Ltda. (Sky – operadora de TV por assinatura no sistema DTH – *Direct to home* (satélite) – com 36% do seu capital social); a Fox Film do Brasil; a Fox Latin America Channel Inc.; a Editora Vida Ltda. e a Telecine Partnership. Além disso, outras empresas atuam na Argentina e demais países do Mercosul, as quais se encontram listadas em sua totalidade no item I.8 do Anexo I.

3. Os faturamentos do Grupo News, em 2001, segundo as requerentes, foram os seguintes: XXXXXXXXXXXXXXXX no Brasil, XXXXXXXXXXXXXXXX no Mercosul (excluindo o Brasil), e XXXXXXXXXXXXXXXX no mundo.

4. O quadro 1 apresenta a composição acionária da empresa International Sports Programming LLC:

¹ Informações extraídas do Parecer n.º 138/02/COGSE/SEAE/MF, referente ao Ato de Concentração n.º 08012.005865/2000-43.

Quadro 1
Composição Acionária da Fox Sports

Acionistas	Nacionalidade	Participação
Fox Regional Sports Holdings, Inc.	Norte-americana	50%
ISP Holdings, LLC	Norte-americana	50%

Fonte: Requerentes

5. Nos últimos três anos, o Grupo News participou de cinco operações no Mercosul. Na Argentina, foram realizadas duas operações, quais sejam, a aquisição da Sky Sistemas Argentina SRL por meio de sua subsidiária Sky Multi-Country Partners e uma joint venture entre a Sky Multi-Country Partners e a Publicom S.A. Participou, ainda, de uma joint venture entre Globosat, Fox Sports e ESPN destinada a constituição de sociedade denominada ESPN Fox Sports Brasil Limitada.² Além disso, em maio de 2001, Liberty, Liberty UVSG, Inc., News Corporation Limited e News Publishing Australia Limited celebraram operação objetivando um plano de incorporação³ e, por fim, em julho de 2001, o Grupo News participou de operação envolvendo a venda de todas as ações da Fox Family ao Grupo Disney.⁴

1.2. Requerente B

6. O grupo norte-americano **Liberty Media Corporation (“Liberty”)**, com sede em Englewood, atua basicamente na aquisição, produção e distribuição de programação de entretenimento e de conteúdo informativo. As empresas **Liberty Finance LLC** e **Liberty Programming Argentina, Inc.** (conjuntamente “Liberty”), também estão envolvidas na operação.

7. De acordo com as requerentes, o faturamento do grupo Liberty Media Corporation, para o período considerado até 30 de setembro de 2001, foi de

² Todavia, conforme petição protocolada nesta Secretaria em 17/05/2002, a International Sports Programming LLC (“Fox Sports”) informou sua retirada da *joint venture* mencionada.

³ Operação apresentada devidamente e aprovada pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, por meio do Ato de Concentração 08012.003291/2001-43.

⁴ Operação apresentada devidamente e aprovada pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, por meio do Ato de Concentração 08012.004909/2001-07.

XXXXXXXXXX no Brasil. O faturamento da Liberty para o mesmo período de 2001, foi de aproximadamente XXXXXXXXXXXXXXXX no mundo e XXXXXXXXXXXXXXXX no Mercosul.

8. O quadro 2 descreve os principais acionistas da Liberty Media Corporation:

Quadro 2

Composição Acionária da Liberty

Acionistas	Nacionalidade	Participação Capital Social	Poder de Voto
John Malone	Norte-americana	4,6%	44,6%
Grupo AXA	Francesa	9,7%	5,6%
Gary Magness	Norte-americana	8,7%	23,9%
Kim Magness	Norte-americana	8,7%	23,8%

Fonte: Requerentes

9. O grupo Liberty atua, no Brasil, por meio das seguintes empresas: Liberty Brasil DTH Ltda.; Net Sat Serviços Ltda.; TV Cabo e Comunicações Jundiaí S.A. e TV Show Brasil S.A. No Mercosul, o grupo atua por meio da Pramer S.C.A., empresa argentina operadora de canais de TV por assinatura e distribuidora de programação de TV por assinatura. Atua ainda por meio da empresa Torneos y Competencias ("TyC"), dedicada a negócios de Internet e programação televisiva, onde o grupo detém participação direta de 40% e indireta de 14%. Além disso, detém participação direta de 50% na Cablevision S.A., operadora de TV por assinatura na Argentina e ainda, participação de 10% na Sky Argentina SCA e Sky Sistemas Argentina SRL.

10. Quanto às aquisições, fusões ou associações envolvendo o grupo Liberty nos últimos três anos, no Brasil e Mercosul, destacam-se as operações com as seguintes empresas: no ano 2000, aquisição pela Liberty de ativos relacionados ao canal de TV por assinatura "Film & Arts" da Bravo Company⁵; ainda em 2000, a Liberty celebrou uma operação com a UnitedGlobalCom⁶ e, por fim, em 2001, empresas do grupo participaram de operação juntamente com empresas do grupo News.⁷

⁵ Operação devidamente apresentada aos órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência por meio do Ato de Concentração n.º 08012.002507/2000-89 e aprovada sem restrições.

⁶ Operação devidamente apresentada aos órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência por meio do Ato de Concentração n.º 08012.002828/2000-83 e aprovada sem restrições.

⁷ Operação devidamente apresentada aos órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência por meio do Ato de Concentração n.º 08012.003291/2001-80 e aprovada sem restrições.

1.3. Requerente C

11. A empresa norte-americana **PSE Holdings LLC (“PSH”)**, com sede no Texas, é uma empresa *holding* sem atividades operacionais. A PSH é uma subsidiária integral da Pan American Sports Holdings Ltd. e pertence ao grupo norte-americano Hicks, Muse, Tute & First (“HMTF”). A HMTF compõe um grupo americano de investimento privado em companhias localizadas na América Latina. O grupo detém participação acionária em diversas empresas da América Latina nos mais variados setores, tais como publicidade, televisão a cabo, exploração de direitos intelectuais de clubes de futebol (direitos de imagem), rádio, telecomunicações, etc. De acordo com as requerentes, o HMTF é um grupo investidor e suas receitas advêm dos negócios nos quais possui investimentos indiretos.

12. Segundo as requerentes, pelo fato do grupo HMTF deter participação em um grande número de empresas no Brasil e Mercosul, as quais encontram-se listadas no item I.8.1 e I.8.2 do Anexo I, torna-se muito difícil apresentar o faturamento exato do grupo. Estima-se, ainda de acordo com as requerentes, que o faturamento das empresas nas quais o grupo HMTF detém participação é de aproximadamente XXXXXXXXXXXXXXXX.

13. Quanto às aquisições, fusões ou associações envolvendo a HMTF nos últimos três anos, no Brasil e no Mercosul, destacam-se: em 1999, a aquisição da Indusem S.A. e da Imobiliária Calera de Tango S.A., além de aquisição de 49% da Traffic Assessoria e Comunicações Ltda. No ano 2000, o grupo adquiriu a Produzem S.A.; e empresas do grupo trocaram participação na CEI Citicorp Holdings S.A. por ações da Telefonica S.A. Em 2001, uma empresa do grupo fundiu-se com a empresa El Sitio, Inc. Além disso, ainda no ano de 2001, as empresas International Outdoor Advertising Holdings Company e a Teledigital Cable S.A., subsidiárias do grupo HMTF, adquiriram, por meio de uma série de operações, participações em diversas empresas, as quais se encontram listadas no item I.10.1 do Anexo I da Resolução do CADE.

2. DA OPERAÇÃO

14. A presente operação consiste em uma associação entre Fox Sports, Liberty e PSH, para criação de uma nova empresa, a Fox Pan American Sports, que oferecerá programação esportiva para televisão em geral e canais esportivos para TV por assinatura para toda a América Latina e para o mercado norte-americano de língua hispânica. De acordo com requerentes, não havia planos para a distribuição de canais esportivos no Brasil até o momento da apresentação da operação ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

15. De acordo com as requerentes, cada uma das partes contribuiu para a formação da associação com os seguintes ativos, mencionados abaixo:

- **PSH:** (a) XXX das ações da T&T Sports Marketing Ltd. ("T&T"); (b) contribuição pecuniária no valor de XXXXXXXXXXXXXXXX, e (c) o compromisso de contribuir com o valor adicional de XXXXXXXXXXXXXXXX;
- **Fox Sports:** (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX; (b) contribuição pecuniária no valor de XXXXXXXXXXXXX, e (c) o compromisso de contribuir com o valor adicional de XXXXXXXXXXXXXXXX;
- **Liberty:** (a) contribuição pecuniária no valor de XXXXXXXXXXXXX, e (b) o compromisso de contribuir com o valor adicional de XXXXXXXXXXXXXXXX.

16. As requerentes informaram ainda que, além dos ativos mencionados envolvidos na operação, a associação terá garantida pela PSH o direito de, a seu critério, receber os direitos e obrigações associadas às notas promissórias em garantia da Pan American Sports Network Internacional ou suas subsidiárias, e sub-rogou-se nos direitos de transmissão do Campeonato Mundial de Fórmula 1 anteriormente detidas pela PSH. Além disso, na transferência das ações da T&T, a associação negociou com a T&T a compra dos direitos sobre a Copa Libertadores da América e a Copa Panamericana.

17. As tabelas abaixo destacam a composição acionária de todas as empresas envolvidas na operação, antes e depois da execução da associação entre as requerentes:

Quadro 3 – FSLA Holdings, Inc.

Situação	Acionista	N.º Ações	Participação
Antes	FSI SPV, Inc.	100	100% direto
Depois	Fox Pan American Sports LLC	100	100% direto

Fonte: Requerentes.

Quadro 4 – Distribuidora y Productora de Television Fox Sports Chile Ltda.

Situação	Acionistas	N.º Ações	Participação
Antes	FSLA Holdings, Inc.	N/A	99,99% indireto
	Fox Sports Latin America Ltd.	N/A	99,99% direto
	Fox Sports	N/A	0,01% direto
Depois	FSLA Holdings, Inc.	N/A	0,01% direto
	Fox Sports Latin America Ltd.	N/A	99,99%direto
	Fox Pan American Sports LLC	N/A	100% indireto

Fonte: Requerentes.

Quadro 5 – Fox Sports Latin America Limited

Situação	Acionistas	N.º Ações	Participação
Antes	FSLA Holdings, Inc.	400	100% direto
Depois	FSLA Holdings, Inc.	400	100% direto
	Fox Pan American Sports LLC	400	100% indireto

Fonte: Requerentes.

Quadro 6 – Fox Sports Mexico Distribution LLC

Situação	Acionistas	N.º Ações	Participação
Antes	FSLA Holdings, Inc.	N/A	100% direto
Depois	FSLA Holdings, Inc.	N/A	100% direto
	Fox Pan American Sports LLC	N/A	100% indireto

Fonte: Requerentes.

Quadro 7 – Fox Sports World Espanõl LLC

Situação	Acionistas	N.º Ações	Participação
Antes	FSLA Holdings, Inc.	N/A	100% direto
Depois	FSLA Holdings, Inc.	N/A	100% direto
	Fox Pan American Sports LLC	N/A	100% indireto

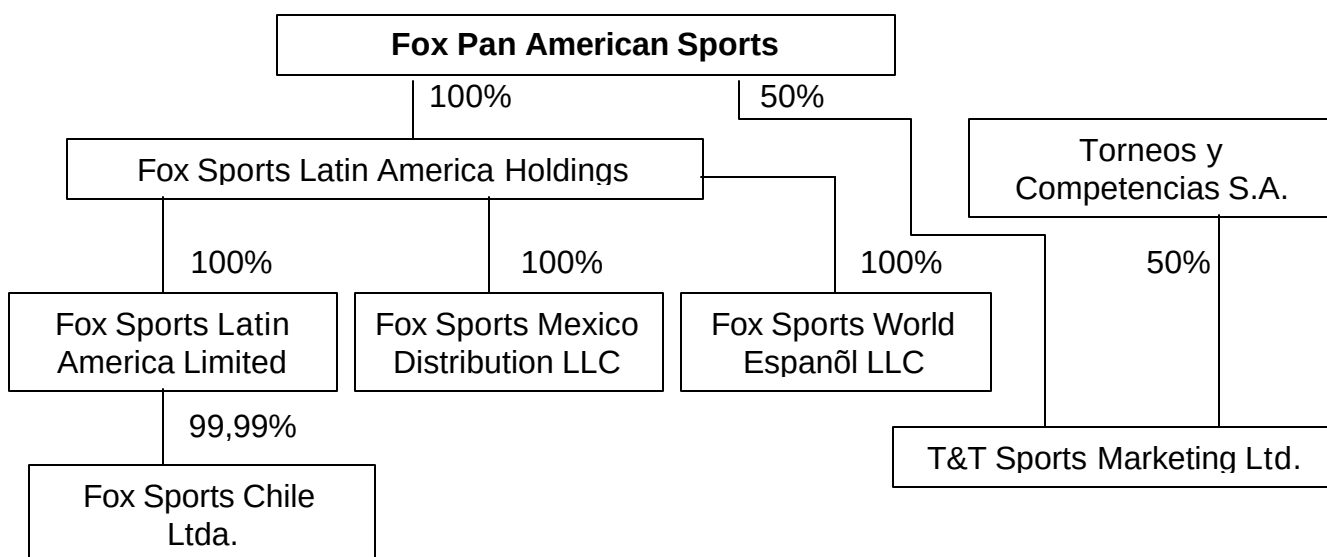
Fonte: Requerentes.

Quadro 8 – T&T Sports Marketing Ltd.

Situação	Acionistas	N.º Ações	Participação
Antes	Torneos Y Competencias S.A.	25.000	50% direto
	Pan American Sports Enterprises Company	25.000	50% direto
Depois	Torneos y Competencias S.A.	25.000	50% direto
	Fox Pan American Sports LLC	25.000	50% direto

Fonte: Requerentes.

18. Com base nos quadros acima representados, o organograma abaixo ilustra as posições das empresas envolvidas depois da operação:



19. As requerentes apontam como valor da operação a quantia de aproximadamente XXXXXXXXXXXXXXXX. Os contratos relacionados ao negócio, o “*Contribution Agreement*” e o “*Limited Liability Company Operating Agreement*”, foram assinados em 31 de janeiro de 2002 e, segundo as requerentes, sua conclusão ocorreu em 05 de fevereiro de 2002.

20. Trata-se de operação mundial e sua submissão aos órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência ocorreu em virtude do disposto no parágrafo do artigo 54 da Lei n.º 8.884/94, tendo em vista o faturamento dos Grupos envolvidos na operação no exercício financeiro de 2001.

21. Segundo as requerentes, a presente operação foi apresentada também às autoridades antitruste da Argentina.

3. DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE

3.1. Mercado Relevante de Produto

22. As empresas requerentes atuam no Brasil em áreas relacionadas à televisão por assinatura, além de outras atividades. A International Sports Programming LLC não atua diretamente no país, mas apenas indiretamente, com a venda de programação esportiva a operadores brasileiros de televisão, comercialização esta intermediada por sua subsidiária Fox Sports International BV, diretamente no exterior. A Fox Sports, entretanto, distribui canais esportivos em outros países do mundo, incluindo os da América Latina.⁸ O grupo do qual faz parte, o News Corporation Limited, possui como atividades mais relevantes no país: i) distribuição de programação de TV, por meio da News DTH Comércio e Participação Ltda.; ii) participação de 36% na Net Sat Serviços Ltda. (Sky), empresa que provê serviços de televisão por assinatura via satélite no Brasil; iii) distribuição do canal de variedades Fox para televisão por assinatura, por intermédio da Fox Latin America Channels do Brasil Ltda.; iv) participação de 12% no capital social da Telecine Partnership, a qual distribui canais de filmes para operadores de TV paga no Brasil e iv) participação na Editora Vida, distribuidora de livros religiosos.

23. O grupo Liberty, conforme já mencionado, atua na aquisição, produção e distribuição de programação de entretenimento e de conteúdo informativo por meio de suas subsidiárias e coligadas. A sua atuação no Brasil está relacionada basicamente ao desenvolvimento das seguintes atividades: i) distribuição e comercialização pela Pramer S.C.A. de canais de televisão para operadoras brasileiras de TV por assinatura; ii) prestação de serviços de distribuição de sinais de televisão e áudio por assinatura via satélite sob a marca “SKY”, pela Net Sat Serviços Ltda.; iii) distribuição e comercialização

⁸ De acordo com as informações contidas no site da empresa destinado à América Latina (www.foxsportsla.com/world/fsla), a Fox Sports é distribuída em vários países da América Latina, com presença destacada na América do Sul. Atualmente, esse canal é distribuído na Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Antilhas, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela.

de programação para TV por assinatura e operação de empresas de TV por assinatura, através das subsidiárias da UnitedGlobalCom Inc., empresa na qual o grupo Liberty detém a maioria do controle acionário, segundo as requerentes. Além disso, o grupo detém participação em empresas que operam canais de TV por assinatura e/ou distribuem programação de TV por assinatura no Brasil, tais como: Time Warner (“CNN”, “Cartoon Network”, “TNT” e “HBO”); Discovery Latin America (“Discovery Channel”); People & Arts; Animal Planet Latin America; Crown Media e E! Entertainment.

24. A PSH é uma subsidiária do grupo HMTF. Conforme já mencionado, o grupo atua como investidor por meio de participações em empresas da América Latina, em setores como publicidade, TV a cabo, exploração de direitos intelectuais de clubes de futebol, rádio e telecomunicações. Segundo as requerentes, os principais investimentos e subsidiárias com participação do grupo HMTF no Brasil são os seguintes: Corinthians Licenciamentos Ltda.; Cruzeiro Licenciamentos Ltda.; Decolar.com; Empresa de Painéis e Participações Ltda.; MercadoLivre.com; O Site Informática Ltda.; Pan American Estádios Ltda.; PMI Brasil; Prolix Mídia; PSN Brasil⁹; Rede Brasil S.A.; Rede Cidade S.A.; Sistema Prolix de Comunicação Visual; Tech Mídia; Televisão Cidade S.A. e Tenda Comunicações Ltda.

25. O quadro 9 abaixo ilustra os serviços/produtos ofertados pelos grupos das empresas requerentes no Brasil:

Relação das Linhas de Serviços/Produtos Ofertados pelas Requerentes

	Fox Sports	Liberty	PSH
Comercialização de canais esportivos internacionais para TV por assinatura	X		X
Comercialização de direitos de transmissão de eventos esportivos internacionais	X	X	

Obs.: Conforme informado na descrição das requerentes, estas atuam em diversas outras áreas. Todavia, concentramos nossa análise nos mercados acima, tendo em vista serem os mesmos o objeto da presente operação.

⁹ Entretanto, informam as requerentes que o canal PSN não deve ser considerado um agente econômico efetivamente atuante, pois havia a probabilidade da empresa e suas subsidiárias declararem falência e encerrar as atividades, o que de fato ocorreu em fevereiro deste ano.

26. De acordo com as requerentes, a criação da associação envolve basicamente dois mercados diferentes pelo aspecto do produto: fornecimento de serviços de programação para televisão em geral e o fornecimento de canais esportivos para operadoras de TV por assinatura. Entretanto, a Fox Pan American Sports LLC, empresa resultante da operação, foi criada para oferecer programação esportiva para televisão em geral e canais esportivos para TV por assinatura, conforme informado pelas requerentes e já mencionado neste parecer.

27. No que tange às características do mercado de comercialização de direitos de transmissão de eventos esportivos, convém destacar que os mesmos formam um segmento à parte de outros direitos, como filmes, programas para TV, dentre outros. A atratividade de eventos esportivos, principalmente eventos transmitidos ao vivo, em geral é maior do que a atratividade que outros direitos exercem sobre o mercado publicitário (no caso de TVs abertas) e sobre os assinantes (no caso de TVs por assinatura).

28. A Comissão Européia adota essa distinção entre os diferentes tipos de direitos, destacando os eventos esportivos como um mercado separado dos demais.¹⁰ Para isso, justificam sua posição pelo volume de patrocínio envolvido com eventos esportivos, em especial aqueles relacionados a esportes populares e grandes eventos internacionais, como as olimpíadas ou as copas do mundo de futebol. Outra característica ressaltada para diferenciar esse mercado é o caráter efêmero de um evento esportivo. O valor desses eventos para o público em geral é concentrado em sua apresentação ao vivo. Após a realização do evento, seu valor cai drasticamente, o que não acontece com filmes ou programas diversos de televisão, cujos valores mantêm-se ao longo do tempo, não se esgotando em suas primeiras exibições. Existe ainda uma dúvida sobre a divisão de mercado entre os diversos tipos de esportes como mercados relevantes separados, haja vista que alguns esportes mais populares, como o futebol, por exemplo, possuem valores superiores a outros esportes, o que reflete diretamente a sua atratividade junto aos anunciantes e ao público em geral. Essa discussão encontra respaldo também na Comissão Européia, onde cada caso é analisado conforme as suas particularidades.¹¹

¹⁰ Ver, por exemplo, os seguintes casos: *Vivendi / Canal+ / Seagram* (13/10/2000), *Bertelsmann / CLT* (07/10/96), *ABC / Generale Des Eaux / Canal+ / W.H. Smith TV* (10/09/91), *B Sky B / Kirch Pay TV* (21/03/2000), todos disponíveis no site da Comissão Européia.

¹¹ Como exemplo sobre a análise do mercado de aquisição e comercialização de direitos de transmissão de eventos esportivos, citamos o caso envolvendo a *Bertelsmann* e a *CLT*, de 07 de outubro de 1996.

Entretanto, tal como adotado pela Comissão Europeia em alguns casos, não há razão para dividir o mercado de aquisição e comercialização de direitos de transmissão de eventos esportivos entre as diversas modalidades de esportes, tendo em vista que, mesmo adotando-se um mercado relevante mais restrito, a presente operação não levará à criação de uma posição dominante por parte da Fox Pan American Sports LLC no Brasil, conforme será visto a seguir.

29. Quanto ao mercado de comercialização de canais esportivos internacionais para TV por assinatura, esta Secretaria já manifestou sua posição quanto à sua delimitação, recentemente, nos pareceres referentes aos atos de concentração envolvendo a Globosat, a ESPN Brasil, a ESPN International e a International Sports Programming.¹² Nestes pareceres, baseada em informações coletadas de diversos participantes do mercado brasileiro de TV por assinatura, além de pesquisas e da experiência internacional em análise antitruste sobre o tema, esta SEAE concluiu que canais de gêneros diversos (como canais infantis, jornalísticos, variedades, etc.) não são bons substitutos para canais esportivos. Da mesma forma, canais especializados em programação esportiva nacional também não são bons substitutos, haja vista as especificidades de cada programação, com diferentes atratividades frente ao público, refletindo, conseqüentemente, nos preços cobrados por esses canais, pelas programadoras, das operadoras de TV por assinatura.

30. Como principais concorrentes da associação formada pelas requerentes no mercado de comercialização de direitos de transmissão de eventos esportivos, podem ser citadas diversas empresas, como as européias *European Broadcasting Union* (EBU), da Suíça, a *KirchMedia GmbH & Co.*, da Alemanha, a IMG/TWI, da Espanha, a *Octagon/CSI*, da Inglaterra, e a *BskyB*, também da Inglaterra. Além disso, as próprias redes de televisão aberta, como Rede Globo de Televisão, Rede Bandeirantes de Televisão e TV Record, além das programadoras que distribuem canais esportivos para TV paga, podem adquirir direitos de transmissão de eventos esportivos diretamente dos detentores desses direitos, sem recorrer a empresas intermediárias. As requerentes apontam ainda como principais concorrentes no mercado de comercialização de direitos de transmissão de eventos esportivos, no Brasil, a Traffic Assessoria e Comunicações S/C Ltda. e a ESPN International.

¹² Atos de Concentração n.º 08012.005864/2000-07 e n.º 08012.005865/2000-43.

31. De acordo com as requerentes, as empresas constituintes da operação possuíam apenas três clientes no país em 2001: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX adquiriu nos últimos três anos apenas dois eventos da empresa Fox Sports International, quais sejam, os direitos de transmissão do Campeonato Argentino, referentes às temporadas 1999-2001 e 2001-2002.¹³ Com relação aos direitos de transmissão comercializados XXXXXXXXXXXXX, informam as requerentes que em 2001 foram negociados os direitos de transmissão da Copa Libertadores e do Qualifying World Cup 2002.¹⁴ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a mesma adquiriu em 2001 das empresas requerentes apenas a English Premier League 2001/2002, especificamente junto à Fox Sports.¹⁵

32. Do exposto, consideramos dois **mercados relevantes de produto**: (i) comercialização de direitos de transmissão de eventos esportivos internacionais e (ii) comercialização de canais esportivos internacionais para TV por assinatura.

3.1. Mercado Relevante Geográfico

33. No mercado de comercialização de direitos de transmissão de eventos esportivos internacionais, sob o ponto de vista da demanda, os clientes diretos das requerentes, as redes de televisão aberta ou por assinatura, podem adquirir esses direitos em qualquer parte do mundo, não havendo qualquer tipo de barreiras para a efetivação dessa comercialização em nível mundial.

34. Além disso, pode-se destacar que a programação esportiva comercializada pelas requerentes é internacional. Com isso, destaca-se o fato da existência de vários distribuidores no mundo que ofertam direitos esportivos semelhantes.¹⁶

¹³ Ver resposta ao ofício n.º 1026/COGSE/SEAE/MF de 10 de abril de 2002.

¹⁴ Ver resposta ao ofício n.º 621/COGE/SEAE/MF de 1.º de março de 2002.

¹⁵ Ver resposta ao ofício n.º 2290/COGSE/SEAE/MF.

¹⁶ A ESPN Brasil e a Globosat, clientes das empresas requerentes, quando consultadas por meio dos ofícios n.º 1026/COGSE/SEAE/MF e n.º 2290/COGSE/SEAE/MF respectivamente, apresentam diversos concorrentes das empresas requerentes situados no exterior, como Federações Internacionais dos mais variados esportes e empresas intermediárias que negociam os direitos de transmissão como a ISL Marketing AG; a IMG/TWI e a Octagon CSI, Ltd.

35. De acordo com informações prestadas por clientes das empresas requerentes, a comercialização de direitos de transmissão de eventos esportivos internacionais é realizada na localidade onde estão presentes os proprietários dos direitos de transmissão, podendo ocorrer no Brasil ou no exterior. Portanto, pode-se afirmar que empresas interessadas na aquisição de direitos de transmissão de eventos esportivos podem adquiri-los tanto no Brasil quanto no exterior. Essa é uma prática habitualmente realizada no país pelas empresas interessadas na aquisição de direitos de transmissão.¹⁷

36. Apesar de os direitos de transmissão de eventos esportivos terem natureza diversa dos direitos de filmes e programas para televisão, fato já destacado no item 3.1 deste parecer, a presente definição de mercado geográfico também possui características mundiais. Isto porque, caso uma programadora de canais esportivos ou uma rede de TV aberta brasileira queira substituir algum direito de transmissão sobre um evento esportivo internacional, procurará qualquer empresa mundial que detenha direitos semelhantes, a qual poderá licenciar tais direitos para um cliente nacional. Assim, não há barreiras técnicas, legais ou econômicas que impeçam um cliente brasileiro de adquirir direitos de transmissão de eventos esportivos internacionais diretamente no exterior.

37. Com relação à dimensão geográfica do mercado de comercialização de canais esportivos internacionais para TV por assinatura, esta Secretaria já a definiu, recentemente, como nacional, tendo em vista a existência de barreiras legais, custos para adaptação de um canal esportivo internacional para o Brasil (maiores que os de canais de outros gêneros, devido a algumas características dos canais esportivos, como a possibilidade de transmissões de eventos ao vivo, por exemplo), a limitação na abrangência geográfica dos direitos de transmissão de eventos esportivos (normalmente limitados a determinados países ou línguas), dentre outros fatores. Assim, define-se para o presente caso o mercado relevante geográfico, nesse setor de atividade específico, como sendo o nacional.

¹⁷ A empresa Globosat em resposta ao ofício n.º 2290/COGSE/SEAE/MF, informa que no caso específico de aquisição

38. Contudo, constata-se não haver concentração horizontal entre as requerentes no mercado de canais esportivos internacionais para TV paga no Brasil, pois a Fox Sports não distribuía seu canal no país na época da operação e a PSN encerrou suas atividades no Brasil em fevereiro de 2002.

39. Do exposto, consideramos para o segmento de comercialização de direitos de transmissão de eventos esportivos internacionais, o **mercado relevante geográfico** como sendo o mundial.

4. RECOMENDAÇÕES

40. No Brasil, a participação das empresas requerentes no mercado de comercialização de direitos de transmissão de eventos esportivos internacionais é muito limitada. Em relação às empresas relacionadas à Fox Sports, a única diretamente envolvida no mercado de comercialização de direitos de transmissão de eventos esportivos internacionais no Brasil é a Fox Sports International B.V. A T&T, empresa criada pela Traffic e pela Torneos y Competencias para atuar no segmento esportivo, é a única empresa atuante no mercado brasileiro de comercialização de programação esportiva em que o grupo Liberty participa, mesmo que indiretamente.¹⁸ O grupo HMTF não possui nenhuma empresa atuante no país que atue no mercado de comercialização de direitos de transmissão de eventos esportivos internacionais.

41. Conforme verificado pelas informações prestadas pelas requerentes e coletadas no decorrer da análise, pode-se inferir que os efeitos da presente operação no Brasil são mínimos, em função do limitado faturamento no país das empresas envolvidas na associação. Podemos citar como exemplo o baixo faturamento da Fox Sports no Brasil em 2001, em função da comercialização de apenas um evento, qual seja, direitos de transmissão do Campeonato Argentino de Futebol.

dos direitos de transmissão junto às empresas requerentes, a mesma se deu diretamente no exterior.

¹⁸ Informam as requerentes que as ações da T&T transferidas para a associação, objeto desta operação, não conferem a esta qualquer tipo de controle sobre a T&T. Ainda segundo as requerentes, não há qualquer restrição à livre comercialização pela T&T de seus produtos, sendo possível comercializar livremente sua programação no mercado, incluindo para a própria associação ou para qualquer outro concorrente.

42. Os contratos envolvendo licenças para comercialização de direitos de transmissão de eventos esportivos são considerados, por parte dos licenciantes e licenciados, de caráter confidencial. Entretanto, de acordo com as requerentes, baseadas em informações de contratos próprios e outros divulgados pela imprensa, uma estimativa viável do faturamento total do mercado brasileiro de comercialização de programação esportiva para televisão estaria entre US\$ 300 e US\$ 320 milhões.

43. Com base nessas informações, pode-se concluir que o faturamento da Fox Sports no Brasil no mercado de comercialização de direitos esportivos, que segundo as requerentes foi de XXXXXXXXXXXXXXXX em 2001, quando comparado ao total do faturamento estimado do mercado, XX. Com relação ao faturamento do grupo Liberty no mercado de comercialização de direitos de transmissão, este provém do faturamento da empresa T&T, onde a Liberty detém participação, não representando o controle da empresa. De acordo com as requerentes, o faturamento total da empresa T&T (a qual, considerando a estimativa das requerentes, ficaria em torno de XXX) em 2001 no mercado de comercialização de direitos de transmissão esportiva televisiva e de radiofusão, representou cerca de XXXXXXXXXXXXXXXX, destacando-se ainda que o grupo Liberty detém apenas uma participação nesse faturamento. Com isso, independentemente da real participação de mercado da T&T, o acréscimo da reduzida participação de mercado da Fox Sports praticamente não modifica sua posição anterior, em relação ao Brasil.

44. Além disso, consideram-se relevantes as posições apresentadas pelos clientes das empresas requerentes no Brasil. A XXXXXXXX não acredita que a operação em análise possa gerar impactos negativos no mercado brasileiro, tendo em vista existir uma grande variedade de outros fornecedores de programação esportiva para televisão. A opinião da XXXXXXXXXXXXXXXX é similar, entendendo que a associação internacional das empresas requerentes nesse ato de concentração não gerará impacto concorrencial negativo no mercado brasileiro. Ainda de acordo com a XXXXXXXX, deve-se esclarecer que a comercialização de direitos de transmissão de eventos esportivos é realizado pelas federações, programadoras, operadoras, canais de televisão aberta ou por assinatura, esportivos ou não, por uma série de agentes considerados intermediários em negócios nesse mercado específico, além de quaisquer empresas que tenham interesse e condições

financeiras para ingressar no mercado de aquisição de direitos esportivos e atuar como revendedoras desses direitos. Com isso, conclui XXXXXXXXXXXX que o universo de fornecedores de direitos de transmissão de eventos esportivos pode ser considerado extremamente abrangente.

45. Finalmente, destaca-se que não se verifica concentração vertical no Brasil derivada da presente operação, pois, como já comentado, as empresas requerentes não distribuem, até o momento, seus canais esportivos no país.

46. Tendo em vista todo o exposto, como a presente operação se trata de uma associação internacional, na qual as empresas envolvidas atuam apenas indiretamente no Brasil, com pouca participação no mercado nacional, entendemos que a operação não acarreta restrição ou prejuízo à concorrência, sendo, portanto, passível de aprovação sem restrições.

À apreciação superior.

FERNANDO BERWERTH PACHIEGA

Técnico

MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR

Coordenador

MARCELO DE MATOS RAMOS

Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO

Secretário de Acompanhamento Econômico, Substituto